



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5, DE 2023

(Do Sr. Weliton Prado)

Dispõe sobre a substituição do símbolo indicativo representado por uma pessoa curvada de bengala em vagas, assentos, filas e outros lugares em que haja prioridade de atendimento à pessoa idosa.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3413/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____/2023
(Do Sr. Weliton Prado)

Dispõe sobre a substituição do símbolo indicativo representado por uma pessoa curvada de bengala em vagas, assentos, filas e outros lugares em que haja prioridade de atendimento à pessoa idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica determinada a substituição do símbolo indicativo atual representado por uma pessoa curvada de bengala, em vagas, assentos, filas e outros lugares em que haja prioridade de atendimento à pessoa idosa garantida pela Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Lei estadual nº 23.902, de 03 de setembro de 2021.

Art. 2º - A nova sinalização indicativa deve conter apenas a imagem de uma pessoa ereta com a sinalização "60+".

Art. 3º - A substituição pode ser gradual, de acordo com a necessidade de manutenção da sinalização.

Art. 4º - A substituição se dá, necessariamente, sempre que haja necessidade de reposição ou criação de novas sinalizações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

O Distrito Federal foi pioneiro em determinar a alteração do símbolo indicativo de pessoas idosas em placas e outras sinalizações, substituindo a imagem de uma pessoa curvada e de bengala por imagem de pessoa ereta (assim como nas demais placas e sinalizações) acompanhada do número 60 e do sinal de adição (+) adequadamente comunicando que se tratam de pessoas com sessenta anos ou mais.

Tal medida é eficaz para combater o etarismo, ou seja, o preconceito contra as pessoas idosas, situações que influem diretamente na saúde mental e física dessa população tão importante. Desse modo, é de grande relevância que a iniciativa seja levada para todo o país, por meio de legislação federal, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2023.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL
SOLIDARIEDADE/MG

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília - DF
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (61) 99690-0119 (zap)



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-10-01;10741

FIM DO DOCUMENTO